



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 103
Rubrica 9

OFICIO Nº 043/2025

Duque Bacelar (MA), 10 de setembro de 2025

À

Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI

Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Email: cpl.ilhagrande@gmail.com

Assunto: Solicitação de anuência para Adesão "carona" a **Ata de Registro de Preço Nº 004/2025-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 004/2025-SRP.**

Prezado Senhor

Em consonância com a legislação vigente, vimos por meio deste solicitar a anuência para que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, possa utilizar-se (aderir) da Ata de Registro de Preço Nº 004/2025-SRP, advinda de Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP, desta instituição, que tem por objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos, e como promitente as fornecedoras: a empresa, **LSMT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 49.317.812/0001-54, Sediada na Rua Jose Pinheiro, Bairro Raul Bacelar, nº 915, Parnaíba – PI e a empresa **MW DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 47.886.938/0001-14, sediada na Av. Luís Firmino de Sousa, Nº 1651, Bairro: São Benedito, Timon-MA.

Na oportunidade, solicitamos que, uma vez atendido o pleito em tela, sejam encaminhados a Autorização a adesão da ARP acima qualificada e cópias de:

- Autorização da Autoridade Competente
- DOCUMENTOS ABAIXO, DISPENSÁVEL SE DISPONÍVEL NA PLATAFORMA DO TCE/PI.
- Termo de Cooperação Técnica;
 - Ofício de Autorização;
 - Avisos de Publicação do Certame;
 - Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 004/2025;
 - Ata de Registro de Preço Nº 004/2025-SRP;
 - Publicação da Ata em Diário Oficial;
 - Termo de Adjudicação;
 - Termo de Homologação;

No aguardo de pronto e favorável acolhida ao exposto, reiteramos protesto de estima e apreço, subscrevendo-nos mui respeitosamente.

Gabriela de Almeida Furtado
CPF nº 056.754.243-26
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

FLS. Nº 104
Rubrica 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO
Nº 01.2209/2025

CONCEDENTE: ILHA GRANDE - PI
PROPONENTE: DUQUE BACELAR - MA

ILHA GRANDE- PI
2025



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

FLS. Nº 105
Rubrica /

OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 01.2209/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 -SRP.

Exma. Sra. Secretária ,

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento demandado à Administração Pública, delineado pela Lei 14.133 de 2021 e consagrado pelo que usa as modalidades licitatórias pregão ou Pregão eletrônico, para realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens necessários, exigidos em contratações frequentes, ou por conveniência de aquisição com entrega parcelada. Trata-se, portanto, de uma opção legal que torna as aquisições mais ágeis, sem fracionamento de despesas, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume de estoque e possibilita economia de escala.

Sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP é importante firmar alguns conceitos básicos para melhor entendimento deste instituto. Senão vejamos:

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma:

Os § 4º e §5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente:

- a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verificamos a legítima possibilidade das Atas de Registro de Preços vigentes serem utilizadas por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual, abaixo alinhados:

1. Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, pelo pedido de Liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
2. Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
3. Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
4. Obediência ao instrumento vinculatório, o edital da Pregão eletrônico, em acordo com o bem como todos os outros princípios descritos.
5. Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP deste município, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade factual e indispensável de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DO PIAUÍ

FLS. Nº 107
Rubrica 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Ademais, deve ser observado o que diz o art. 6º do Decreto Municipal nº 011/2024, de 06 de fevereiro de 2024:

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Federal no 14.133/21, desde que o edital permita.

§1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º O controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §4º e 5º do art. 86 da Lei Federal no 14.133/21.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a atas federais, estaduais, distritais e municipais.

Por todo exposto, não há óbice à autorização da relação jurídica ora postulada, à condição de “carona” ao sistema de registro de preço gerido por este Grupo de Trabalho, inicialmente sem ônus impositivo ao autorizado até que seja regulamentada a matéria pelo Governo Municipal com relação a potenciais encargos.

É, em síntese, o posicionamento do Grupo de Trabalho do SRP de Ilha Grande-PI, que se proceda a Liberação mediante pedido protocolado neste Grupo de Trabalho, para o uso da Ata supra mencionada durante a sua vigência.

Ilha Grande-PI, 10 de junho de 2025.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL